

CÓDIGO DE ÉTICA DO CABV - CARGOS ELETIVOS

CAPÍTULO I Do Objetivo

Art. 1º O presente código de ética visa nortear os valores e a conduta de todo cargo eletivo do CABV.

CAPÍTULO II Dos Princípios Gerais

Art. 2º Por estar o membro eleito ocupando um cargo de confiança da assembléia, deve honrar esta condição de representante, e submeter atenção especial aos condôminos quando solicitado. Bem como representar os interesses da coletividade.

Art. 3º Nenhum membro eleito é obrigado a ocupar o cargo, portanto, sua candidatura foi de livre e espontânea vontade, devendo para tanto, arcar com as responsabilidades descritas na Convenção e no Regimento Interno, tanto em relação ao Membro do Conselho ao qual pertença, bem como, para qualquer outro cargo que tenha sido eleito.

Parágrafo Único. O membro eleito deve ser um representante de assembléia com virtudes, atuando como exemplo a ser seguido pelos condôminos.

Art. 4º Conforme o artigo 27 do Regimento Interno do CABV, os cargos descritos naquele dispositivo legal para o membro eleito, não têm característica laboral, e sim filantrópico. Possui tempo limitado e é passível de destituição do cargo.

Seção I Impessoalidade e Imparcialidade

Art. 5º Toda decisão ou qualquer votação deverá ser impessoal. Jamais fatores emocionais deverão interferir na conduta do membro eleito.

Parágrafo Único. Na impossibilidade da impessoalidade, é recomendável que o membro eleito faça abstenção de seu voto ou decisão.

Aprovado pela Resolução n.º 238, na 149ª Reunião Extraordinária do Conselho Consultivo, realizada em 30 de junho de 2006.

Art. 6º Para exercer o cargo de Presidente, o membro deve ter a virtude da imparcialidade e da impessoalidade, não devendo jamais deixar-se levar por questões emocionais e/ou pessoais.

Seção II Convivência

Art. 7º Respeitar e tratar com urbanidade, equidade e educação o presidente, os demais membros do Conselho ou comissão, demais condôminos e terceiros presentes aos eventos promovidos pelo condomínio.

Art. 8º Os funcionários são parte integrante de responsabilidade da Diretoria Executiva, portanto, nenhum membro deverá tecer comentários qualitativos sobre eles, podendo causar desconforto perante os demais, ciúmes ou competições negativas.

Parágrafo Único. Todo elogio, crítica, reclamação ou congêneres, mesmo que de ordem pessoal, deverão ser encaminhados à DIREX, que por meio de seu setor de Recursos Humanos dará encaminhamento conforme a situação (divulgação em público, divulgação em particular, recomendação, advertência, carta de reconhecimento, bonificação).

Art. 9º É dever do membro eleito, cumprir e fazer cumprir a Convenção do CABV, o Regimento Interno do CABV, os demais Regimentos Internos que forem de sua alçada, tais como o Regimento Interno do Conselho Fiscal e Consultivo, da Comissão a que pertença, e ainda as demais deliberações aprovadas pela Assembléia Geral dos Condôminos.

Lealdade

Art. 10. Nenhum membro eleito está autorizado a falar em nome do(s) Conselho(s), a menos que para isso esteja autorizado por ato administrativo, pois as comunicações do(s) Conselho(s) se dão por escrito.

Art. 11. O Membro eleito deverá limitar-se às suas atribuições no trabalho, mantendo relacionamento harmonioso com os outros Membros

Aprovado pela Resolução n.º 238, na 149ª Reunião Extraordinária do Conselho Consultivo, realizada em 30 de junho de 2006.

eleitos no sentido de garantir unidade de ação na realização de atividades a que se propõem em benefício individual e coletivo.

Probidade, Integridade e Responsabilidade Pessoal

Art. 12. O membro eleito que possuir empresa, ou vínculo com empresas a realizarem obras, serviços, consultorias ao condomínio, devem se abster de votar, ou se abster de participar das comissões, sub-comissões ou equipes *ad hoc* na seleção e/ou contratação das mesmas.

Art. 13. O membro eleito tem por obrigação, apresentar propostas em representação ao bem comum. Portanto, críticas sobre uma proposta não devem ser realizadas ao autor da mesma. Vale-se para isso, do artigo 5º deste código.

Art. 14. O membro eleito deve ter sua participação produtiva. A avaliação deve ser qualitativa mediante o desenvolvimento do tema apresentado, sugestões e decisões tomadas.

Parágrafo Único. A presença do membro eleito é o fulcro das discussões. A pontualidade, portanto, é uma virtude desejável.

Art. 15. O Membro eleito obriga-se a informar, ao Conselho de Ética do CABV infrações a este Código que tenha conhecimento.

CAPÍTULO III **Das Condutas** **Externas às Entidades ou Comissões**

Art. 16. O membro eleito não poderá fazer propaganda eleitoral à reeleição utilizando as atividades do conselho como mérito próprio.

Art. 17. É vedado ao membro eleito, atuar como cabo eleitoral a outro candidato, nas intermediações do condomínio, em discordância com as normas eleitorais vigentes.

Art. 18. É inadmissível prejudicar deliberadamente a reputação de outros Componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, membros do quadro de funcionários ou de qualquer Condômino.

Aprovado pela Resolução n.º 238, na 149ª Reunião Extraordinária do Conselho Consultivo, realizada em 30 de junho de 2006.

Art. 19. O membro eleito não deve ser, mesmo em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração à Convenção, Regimentos, Regulamentos, ou outras normas internas do CABV.

Art. 20. É vedado se utilizar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer Condômino, causando-lhe dano moral ou material.

Art. 21. É proibido praticar ou permitir, que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os Condôminos, empregados e componentes dos Conselhos do CABV, da Diretoria Executiva ou com o público em geral.

Art. 22. De forma alguma deve-se pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber doação ou vantagem de qualquer espécie para si, familiares ou qualquer pessoa, no cumprimento do seu mandato.

Art. 23. Não será permitido rasurar, alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências.

Art. 24. O membro eleito não poderá utilizar funcionários, bens patrimoniais, inclusive veículos, para atendimento a interesses particulares, salvo para o bom andamento do Condomínio, mediante autorização prévia da diretoria.

Art. 25. É vedado ao membro eleito, retirar das instalações do Condomínio Alto da Boa Vista - CABV, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao Condomínio.

Art. 26. É proibido se fazer uso de informações privilegiadas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio.

Art. 27. Em hipótese alguma o membro eleito, ou membro de comissões, não poderá ter qualquer tipo de envolvimento com ilícitos, apresentar-se embriagado, portando armas, ou fazer uso de fumígenos em ambiente fechado.

Art. 28. É proibido praticar qualquer ato que, direta ou indiretamente, possa prejudicar legítimos interesses do Condomínio ou seus condôminos.

Aprovado pela Resolução n.º 238, na 149ª Reunião Extraordinária do Conselho Consultivo, realizada em 30 de junho de 2006.

Art. 29. O Membro eleito não pode praticar ato de perseguição ou discriminação por motivos sociais, políticos, religiosos, raciais, de sexo e de orientação sexual.

Internas às Entidades ou Comissões

Art. 30. O membro eleito não pode designar funcionários a realizarem qualquer atividade em horário de expediente, sem autorização expressa da diretoria, exceto o membro da diretoria dentro das suas atribuições.

Art. 31. Os membros da Diretoria Executiva, os Presidentes ou membros dos Conselhos e das Comissões, no uso de suas atribuições, não devem marcar reuniões extraordinárias sem haver uma pauta condizente com a necessidade que urge antes da reunião ordinária.

Art. 32. Assuntos alheios ou paralelos à pauta vigente, deverão ser evitados, ou inclusos no item Assuntos Gerais.

Art. 33. As discussões deverão ter elevado nível, respeitando-se a questão de ordem, a concessão da palavra e evitar as interrupções.

Art. 34. É dever do membro eleito ouvir as colocações dos colegas e avaliar de forma consistente, expressando seus pontos de vista que justifiquem sua opinião.

Art. 35. Durante as reuniões, é salutar o desligamento do telefone celular, ou colocação em modo silencioso, para evitar desvio de atenção. Mesmo em modo silencioso, a etiqueta rege que seja atendido fora do ambiente do debate.

Art. 36. É considerado falta de decore dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos ou das Comissões, a utilização de termos vulgares e tons de voz elevados a título de agressão verbal.

Art. 37. É inaceitável qualquer ato ilícito ou práticas que atentem contra os bons costumes, o pudor, e ainda a utilização de vestimentas provocativas.

Aprovado pela Resolução n.º 238, na 149ª Reunião Extraordinária do Conselho Consultivo, realizada em 30 de junho de 2006.

Art. 38. Não cumprir, no prazo estabelecido, determinação do Conselho, depois de regularmente notificado.

CAPÍTULO IV **Da Comissão de Ética**

Art. 39. As transgressões ao presente Código de Ética serão apuradas e apreciadas pela Comissão de Ética.

Art. 40. A Comissão de Ética terá vigência permanente, enquanto houver as entidades dirigentes do condomínio: Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Comissões.

Art. 41. São membros permanentes do Conselho de ética: Sub - Síndico, Vice- presidente do Conselho Consultivo e Vice-presidente do Conselho Fiscal.

Art. 42. A Comissão de Ética tem a incumbência de averiguar, apurar, esclarecer e auditar fatos que envolvam os membros eleitos de quaisquer das entidades ou demais comissões.

Parágrafo Único. É função, também, da comissão de ética, interrogar as partes, acessar documentos, solicitar perícia quando necessário.

Art. 43. A Comissão de Ética manterá sigilo de suas informações e das partes envolvidas, divulgando apenas o resultado final na forma de documento.

Art. 44. A Comissão de Ética possuirá um armário com chave, para manter seus relatórios, pareceres, documentos (cópias ou originais), fitas de gravação dos interrogatórios, ficando a posse da chave, com o presidente da comissão.

Art. 45. A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos.

Art. 46. Quando um membro da Comissão de Ética tiver algum tipo de envolvimento no processo em tramitação, será substituído neste

Aprovado pela Resolução n.º 238, na 149ª Reunião Extraordinária do Conselho Consultivo, realizada em 30 de junho de 2006.

caso, pelo seu nível hierárquico superior dentro da entidade a que pertence, ou seja: síndico, presidente do Conselho Consultivo ou presidente do Conselho Fiscal.

Do Processo de Ética, Reclamação e Instalação

Art. 47. Qualquer condômino, membro eleito ou funcionário poderá fazer sua arguição à comissão de ética, para que seja apurada a existência de transgressão cometida pelo Membro eleito.

Art. 48. A Comissão de ética será instalada por ocasião de denúncia, reclamação, argumentação ou congênere, na forma escrita, identificada, em formulário próprio, elaborado pela Comissão de Ética.

§ 1º Este formulário estará disponível com os atendentes do CABV, e será encaminhado para o conselho consultivo, que avaliará a admissibilidade e convocará a comissão.

§ 2º O formulário deverá conter o campo com os seguintes dizeres: “o requisitante/ denunciante está ciente que estará sujeito às sanções cíveis e criminais, previstas na lei, quanto à calúnia, difamação, danos morais, quando realizado falso testemunho ou não fundamentado”.

§ 3º A critério dos Membros Permanentes do Conselho de Ética e diante de reais evidências, mediante a aprovação da maioria dos seus Membros, poderá ser acolhida denúncia anônima, com a instalação do devido processo, o qual seguirá o mesmo rito utilizado para as demais denúncias apresentadas.

Art. 49. A reclamação poderá ser feita a qualquer tempo.

Art. 50. A Comissão de Ética terá reunião inicial sobre assuntos éticos, solicitada por qualquer dos membros, e a partir das demais reuniões sobre o assunto, será conduzida e/ou convocadas pelo presidente.

Votação

Art. 51. As votações realizar-se-ão em aberto, tendo cada membro, direito a 01 (um) voto, totalizando 03 (três) votos.

§ 1º Em situação de empate, deverá haver uma explanação favorável e uma contrária ao feito, onde o terceiro membro tomará a

Aprovado pela Resolução n.º 238, na 149ª Reunião Extraordinária do Conselho Consultivo, realizada em 30 de junho de 2006.

decisão, caso contrário, dar-se-á como resultado final, a decisão menos lesiva ao envolvido

§ 2º As dúvidas que não puderem, no curso do processo serem dirimidas, serão resolvidas em favor do denunciado.

Procedimentos

Art. 52. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à Ética, terão o rito sumário, ouvidas as partes, e garantido amplo direito de defesa, cabendo à Comissão de ética a decisão final.

Parágrafo Único. Da decisão da Comissão de Ética caberá recurso ao Conselho Consultivo.

Art. 53. O procedimento na Comissão de ética seguirá o seguinte fluxograma:

a) Preenchimento da representação ética contra o membro;

b) Protocolamento junto ao CABV;

c) Remessa da representação ao Conselho Consultivo para avaliação da admissibilidade desta representação;

I - Caso contrária a admissibilidade, o requerente será comunicado e receberá explicações acerca do feito, e a arguição encerrada;

II - Caso seja procedente a representação impetrada, o conselho convocará a comissão de ética e seguem-se os passos seguintes;

d) A comissão será instituída com o recebimento da representação e parecer do conselho consultivo;

e) A comissão elegerá um relator para a matéria, sendo que o mesmo relator não poderá relatar dois processos seguidos;

f) O relator conduzirá as averiguações e investigações;

g) O relator, ao final da investigação, apresentará um parecer de seu voto;

I - Caso outro membro da comissão de ética faça pedido de vistas do processo, este será aberto por quarenta e oito horas corridas ao membro da comissão;

II - Este relatório após as vistas concedidas, volta para o relator, quando então passa para a votação;

h) Feita a conclusão definitiva do voto do relator, haverá a votação do relatório pela comissão;

Aprovado pela Resolução n.º 238, na 149ª Reunião Extraordinária do Conselho Consultivo, realizada em 30 de junho de 2006.

I - Caso o voto do relator seja vencido, nomeia-se por sorteio, outro relator para justificar seu voto;

II - Apresentação da justificativa de voto ao Conselho Consultivo;

III - Caso o voto do relator seja o vencedor, o relatório segue diretamente ao conselho consultivo;

i) O conselho consultivo nomeará um revisor do relatório da comissão de ética, seja por indicação, sorteio ou maioria dos votos, excluindo-se o representante do conselho consultivo na comissão de ética;

j) Após a revisão, o conselho homologará ou não a matéria;

I - Caso não haja a homologação, o processo será arquivado;

II - Caso haja a homologação, o conselho votará pela condenação do membro acusado ou isenção do membro acusado;

III - Caso haja a decisão de isenção do acusado, o processo será arquivado;

IV - Caso haja a condenação, este resultado deverá ser divulgado às partes interessadas, cabendo recurso;

l) O recurso deverá ser protocolado junto ao CABV e endereçado ao conselho consultivo;

m) O mesmo revisor do processo será o revisor do recurso;

n) Após a passagem pelo revisor, a matéria voltará para a votação no conselho, deferindo ou indeferindo o recurso;

I - Caso o recurso seja deferido, indo à isenção do acusado, o processo será arquivado;

II - Caso o recurso seja indeferido, será encaminhado à Assembléia Geral, de onde:

o) o recurso não sendo aceito pela assembléia, caberá a punição do acusado;

p) o recurso sendo aceito pela assembléia, será arquivado.

Art. 54. Caso necessário, a Comissão de Ética poderá comunicar simultaneamente, às três entidades do CABV, a necessidade de prorrogação do prazo para conclusão de suas atividades investigativas por mais trinta dias.

Atos punitivos

Art. 55. Os Membros eleitos do CABV que descumprirem os deveres inerentes a seu mandato, previstos neste Código de Ética, ou praticarem ato que afete a sua dignidade, estarão sujeitos ao processo e às

Aprovado pela Resolução n.º 238, na 149ª Reunião Extraordinária do Conselho Consultivo, realizada em 30 de junho de 2006.

medidas disciplinares, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas na Convenção, Regimentos internos das entidades ou do CABV.

Art. 56. Cabe à Comissão de Ética, julgar qual punição estará sujeito o membro envolvido.

I - Censura verbal;

II - Censura escrita;

III - Reparação de bens materiais;

IV - Retratação pública de seus atos;

V - Suspensão de suas atividades na entidade a qual pertença, por período não superior a 60 dias, deixando de receber a ajuda de custo, mas permanecendo a isenção da taxa condominial ordinária;

VI - Perda temporária do exercício do mandato, não superior a 90 (noventa) dias, incluindo suspensão de benefícios de isenção da taxa e ajuda de custo ou pró-labore;

VII - Perda do mandato, conforme os termos previstos no regimento interno e na convenção do CABV.

Art. 57. As punições serão cumulativas, ou seja, serão levadas em conta as reincidências. Essa cumulação agravará infrações mais leves.

Art. 58. As punições serão classificadas como:

a) Leves - Artigo 56, Incisos I, II e III;

b) Médias - Artigo 56, Incisos IV e V;

c) Graves - Artigo 56, Incisos VI e VII.

Resultado

Art. 59. Toda emissão, divulgação, comunicação ou despacho sobre qualquer decisão será realizado pelo presidente da mesa, por ser seu representante legal e atender ao artigo 6º deste código, na forma de acórdão.

Recurso

Art. 60. O membro eleito quando contrariado, após a divulgação do resultado da comissão de ética pelo conselho consultivo (Art. 53, alínea j, inciso IV deste código de ética), poderá apresentar recurso.

Aprovado pela Resolução n.º 238, na 149ª Reunião Extraordinária do Conselho Consultivo, realizada em 30 de junho de 2006.

Art. 61. No recurso deverá conter a defesa ou contestação por escrito, realizada pelo próprio ou advogado constituído, protocolando no CABV, seguindo os trâmites regimentais.

Parágrafo Único. Quando sua argumentação for para assembléia, deverá haver preparação prévia do material a ser estudado a título de constar na pauta.

Assembléia

Art. 62. A Assembléia terá como item de pauta, o caso ético a ser discutido. Jamais uma Assembléia será convocada para discutir exclusivamente resultados da Comissão de Ética, exceto nos casos previstos no inciso VII, do Art, 56, em razão da gravidade da decisão.

Art. 63. Quando se chegar ao item de pauta, será concedido quinze minutos ao revisor do conselho consultivo expor o caso e a decisão tomada.

Art. 64. Ao membro eleito recorrente ou seu advogado constituído, será concedido também quinze minutos para sua defesa.

Art. 65. Será concedido cinco minutos a ambas as partes para réplica, caso seja solicitado.

Relator

Art. 66. O relator da comissão de ética, deverá apresentar o relatório dentro dos prazos previstos no Art. 54, de forma sucinta, contendo um histórico do caso, vertentes favoráveis ao acusado e vertentes contrárias ao acusado, seguido da conclusão do relator. Deverão ser anexas cópias de documentos que comprovem lesão a este código.

Parágrafo Único. As provas gravadas, deverão ser gravadas e anexados os termos.

Final

Art. 67. Após deliberação tomada em assembléia geral, não caberá mais recurso no âmbito do CABV.

Aprovado pela Resolução n.º 238, na 149ª Reunião Extraordinária do Conselho Consultivo, realizada em 30 de junho de 2006.

Das Disposições Finais

Art. 68. Os casos omissos a este código serão conduzidos pelo conselho consultivo.

Art. 69. Este código de ética entra em vigor na data de sua aprovação e obriga o acatamento e observância de seu inteiro teor, independente da prestação de compromisso solene.

Salão de Reuniões

149ª Reunião Extraordinária do Conselho Consultivo do CABV

em 30 de junho de 2006, Sobradinho(DF)

GIULIANO GUSTAVO LESNAU

JOSÉ ARAÚJO CARDOSO

SEVERINO FERREIRA DE SOUSA

EDMÍLSON RAIMUNDO SILVA

JOSÉ FRANCISCO MINGONE

ARIVALDO PEREIRA SAMPAIO

ORNÉLIO GUEDES DA SILVA

ALBERTO DOS SANTOS LIMA

Aprovado pela Resolução n.º 238, na 149ª Reunião Extraordinária do Conselho Consultivo, realizada em 30 de junho de 2006.